LEI Nº 5.285, DE 30 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA PELO DECRETO Nº 178, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006, E A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 54 e 55 da Quadra 27, situados no Bairro Santo Agostinho, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade do Município, ao Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, representado pela herdeira Ivani Fernandes Viana, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº MG-8.981.909 e do CPF nº 045.015.266-96, residente e domiciliada na Rua Antônio Fernandes Torres, nº 144, Centro, Ouro Branco, MG, CEP 36.420-000.

§ 1º - Os imóveis de que trata o caput deste artigo, consistentes nos 2 (dois) lotes de terreno acima mencionados, perfazem um valor total fixado pelo Município de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 54, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 53; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 55, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 05 de janeiro de 2011, Registro nº R-1-17627, pág. 17.627, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

II - Lote nº 55, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 54; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 56, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 05 de janeiro de 2011, Registro nº R-1-17628, pág. 17.628, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 2º – A dação em pagamento de que trata o caput deste artigo decorre de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, nos autos da ação de desapropriação, autos nº 183.07.132153-7,

devidamente homologado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a entrega dos lotes acima identificados, estará quitando e recebendo a titularidade sobre o terreno rural que se localiza à esquerda, antes da ponte sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete à captação COPASA, Marco M1 – E=629.279,681 N=7.718.490,592 Cota= 907,879, de propriedade de Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, terreno este que foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 178, de 1º de setembro de 2006, cuja finalidade é a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto pela COPASA, em face de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Ministério Público em 25 de abril de 2005.

Parágrafo único - A gleba de terra mencionada no "caput" deste artigo, com valor fixado em R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), tem a seguinte descrição: Área de terreno rural localizada à esquerda, antes da ponto sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete a captação da COPASA, partindo do Marco M1 = PP Coordenadas E= 629.279,681 N= 7.718.490,592, segue com a distância de 117.58m com AZ 115°41'15" até o Marco M2 Coordenadas E= 629.385,637 N= 7.818.439,628, localizado à direita da estrada, aproximadamente 16,42 metros, segue com distância de 27,80m com AZ 9°01'47" até o P-01 ponto inicial do alinhamento desta descrição de Coordenadas E=629.390.000 N=7.718.467,085, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, deste com distância de 183,89m, com AZ de 0°0'0" até o P-02 Coordenadas E=629.390,000 N=7.718.650,971, segue com distância de 182,880m, com AZ de 67°30'00" até o P-03 Coordenadas E=629.558.881 N=7.718.720,924, segue com distância de 220,00m, com AZ de 202°30'00" até o P-04=PC da curva, Coordenadas E=629.474,690 N=7.718.517,670, segue pelo desenvolvimento da curva distância de 96,54m, (raio de 81.49m, ângulo central de 67°30'00" e tangente de 54,75m), até o P-05=PT da curva, Coordenadas E=629.398,984 N=7.718.467,085, segue com distância de 8,98m, com AZ de 270°00'00" até o P-01, já conhecido, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa pelos pontos P-01, P-02, P-03, P-04 e P-05, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, com área remanescente da fazenda do mesmo proprietário.

Art. 3º – A escritura pública, registro e demais medidas de transferência dos 2 (dois) lotes que o Município está entregando deverão ser efetivados em nome do Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, por sua representante legal devidamente identificada e qualificada no art. 1º desta, ficando as despesas decorrentes destes atos a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, exclusivamente.

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à COPASA MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.281.106/0001-03, com endereço na Av. Professor Manoel Martins, nº 385, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras descrita no Parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 5º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à viabilização da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Rio Ventura Luiz.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da empresa beneficiada, esta deverá comunicar ao Poder Executivo imediatamente.

Art. 6º – O prazo para a presente concessão será indeterminado, e a COPASA deverá observar as finalidades especificadas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º – O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 5º e 6º desta lei.

Art. 8º – Ficam sob a responsabilidade da COPASA as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão do direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único do art. 2º desta Lei, devendo esta, salvo os arts. 1º e 3º, ser transcrita na mencionada escritura.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone:(31)3769-2514

Protocolo

004637/2011

18/05/2011 16:36:42 hs.

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 011045 - CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ.....: 19.380.914/0001-53 Fone: (31)3769-8103

Endereço.....: RUA ASSIS ANDRADE, 540, Compl.: Não informado

Bairro.....: CENTRO Cep.:36.400-000

Município.....: CONSELHO LAFAIETE

Assunto....: GABINETE/OFÍCIOS CÂMARA

Anotações..: OFÍCIO N° 178/2011 REFERENTE PROJETOS DE LEI N° 025 E 027-E2011.

10110-Valeria Cristina Ramalho/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA PELO DECRETO Nº 178, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006, E A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 54 e 55 da Quadra 27, situados no Bairro Santo Agostinho, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade do Município, ao Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, representado pela herdeira Ivani Fernandes Viana, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº MG-8.981.909 e do CPF nº 045.015.266-96, residente e domiciliada na Rua Antônio Fernandes Torres, nº 144, Centro, Ouro Branco, MG, CEP 36.420-000.

§ 1º - Os imóveis de que trata o caput deste artigo, consistentes nos 2 (dois) lotes de terreno acima mencionados, perfazem um valor total fixado pelo Município de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 54, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 53; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 55, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 05 de janeiro de 2011, Registro nº R-1-17627, pág. 17.627, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

II - Lote nº 55, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 54; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 56, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 05 de janeiro de 2011, Registro nº R-1-17628, pág. 17.628, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 2º – A dação em pagamento de que trata o caput deste artigo decorre de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, nos autos da ação de desapropriação, autos nº 183.07.132153-7, devidamente homologado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a entrega dos lotes acima identificados, estará quitando e recebendo a titularidade sobre o terreno rural que se localiza à esquerda, antes da ponte sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete à captação COPASA, Marco M1 – E=629.279,681 N=7.718.490,592 Cota= 907,879, de

propriedade de Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, terreno este que foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 178, de 1º de setembro de 2006, cuja finalidade é a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto pela COPASA, em face de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Ministério Público em 25 de abril de 2005.

Parágrafo único - A gleba de terra mencionada no "caput" deste artigo, com valor fixado em R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), tem a seguinte descrição: Área de terreno rural localizada à esquerda, antes da ponto sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete a captação da COPASA, partindo do Marco M1 = PP Coordenadas E= 629.279,681 N= 7.718.490,592, segue com a distância de 117.58m com AZ 115°41'15" até o Marco M2 Coordenadas E= 629.385,637 N= 7.818.439,628, localizado à direita da estrada, aproximadamente 16,42 metros, segue com distância de 27,80m com AZ 9°01'47" até o P-01 ponto inicial do alinhamento desta descrição de Coordenadas E=629.390.000 N=7.718.467,085, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, deste com distância de 183,89m, com AZ de 0°0'0" até o P-02 Coordenadas E=629.390,000 N=7.718.650,971, segue com distância de 182,880m, com AZ de 67°30'00" até o P-03 Coordenadas E=629.558.881 N=7.718.720,924, segue com distância de 220,00m, com AZ de 202°30'00" até o P-04=PC da curva, Coordenadas E=629.474,690 N=7.718.517,670, segue pelo desenvolvimento da curva distância de 96,54m, (raio de 81.49m, ângulo central de 67°30'00" e tangente de 54,75m), até o P-05=PT da curva, Coordenadas E=629.398,984 N=7.718.467,085, segue com distância de 8,98m, com AZ de 270°00'00" até o P-01, já conhecido, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa pelos pontos P-01, P-02, P-03, P-04 e P-05, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, com área remanescente da fazenda do mesmo proprietário.

Art. 3º – A escritura pública, registro e demais medidas de transferência dos 2 (dois) lotes que o Município está entregando deverão ser efetivados em nome do Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, por sua representante legal devidamente identificada e qualificada no art. 1º desta, ficando as despesas decorrentes destes atos a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, exclusivamente.

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à COPASA MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.281.106/0001-03, com endereço na Av. Professor Manoel Martins, nº 385, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras descrita no Parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 5º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à viabilização da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Rio Ventura Luiz.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da empresa beneficiada, esta deverá comunicar ao Poder Executivo imediatamente.

Art. 6º – O prazo para a presente concessão será indeterminado, e a COPASA deverá observar as finalidades especificadas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º – O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 5º e 6º desta lei.

Art. 8º – Ficam sob a responsabilidade da COPASA as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão do direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único do art. 2º desta Lei, devendo esta, salvo os arts. 1º e 3º, ser transcrita na mencionada escritura.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 10 – Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -

APROVADO
30/05/11
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 025-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que ***Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar indenização decorrente de desapropriação do Decreto 178/2006, e, também, conceder direito real de uso para COPASA, e dá outras providências***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA PELO DECRETO Nº 178, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006, E A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 54 e 55 da Quadra 27, situados no Bairro Santo Agostinho, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade do Município, ao Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, representado pela herdeira Ivani Fernandes Viana, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº MG-8.981.909 e do CPF nº 045.015.266-96, residente e domiciliada na Rua Antônio Fernandes Torres, nº 144, Centro, Ouro Branco, MG, CEP 36.420-000.

§ 1º - Os imóveis de que trata o caput deste artigo, consistentes nos 2 (dois) lotes de terreno acima mencionados, perfazem um valor total fixado pelo Município de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 54, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 53; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 55, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Oficio de Imóveis desta Comarca em 05 de janeiro de 2011, Registro nº R-1-17627, pág. 17.627, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

II - Lote nº 55, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados),

sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 54; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 56, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 05 de janeiro de 2011, Registro nº R-1-17628, pág. 17.628, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 2º – A dação em pagamento de que trata o caput deste artigo decorre de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, nos autos da ação de desapropriação, autos nº 183.07.132153-7, devidamente homologado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a entrega dos lotes acima identificados, estará quitando e recebendo a titularidade sobre o terreno rural que se localiza à esquerda, antes da ponte sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete à captação COPASA, Marco M1 – E=629.279,681 N=7.718.490,592 Cota= 907,879, de propriedade de Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, terreno este que foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 178, de 1º de setembro de 2006, cuja finalidade é a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto pela COPASA, em face de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Ministério Público em 25 de abril de 2005.

Parágrafo único - A gleba de terra mencionada no "caput" deste artigo, com valor fixado em R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), tem a seguinte descrição: Área de terreno rural localizada à esquerda, antes da ponto sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete a captação da COPASA, partindo do Marco M1 = PP Coordenadas E= 629.279,681 N= 7.718.490,592, segue com a distância de 117.58m com AZ 115°41'15" até o Marco M2 Coordenadas E= 629.385,637 N= 7.818.439,628, localizado à direita da estrada, aproximadamente 16,42 metros, segue com distância de 27,80m com AZ 9°01'47" até o P-01 ponto inicial do alinhamento desta descrição de Coordenadas E=629.390.000 N=7.718.467,085, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, deste com distância de 183,89m, com AZ de 0°0'0" até o P-02 Coordenadas E=629.390,000 N=7.718.650,971, segue com distância de 182,880m, com AZ de 67°30'00" até o P-03 Coordenadas E=629.558.881 N=7.718.720,924, segue com distância de 220,00m, com AZ de 202°30'00" até o P-04=PC da curva, Coordenadas E=629.474,690 N=7.718.517,670, segue pelo desenvolvimento da curva distância de 96,54m, (raio de 81.49m, ângulo central de 67°30'00" e tangente de 54,75m), até o P-05=PT da curva, Coordenadas E=629.398,984 N=7.718.467,085, segue com distância de 8,98m, com AZ de 270°00'00" até o P-01, já conhecido, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa pelos pontos P-01, P-02, P-03, P-04 e P-05, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, com área remanescente da fazenda do mesmo proprietário.

Art. 3º – A escritura pública, registro e demais medidas de transferência dos 2 (dois) lotes que o Município está entregando deverão ser efetivados em nome do Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, por sua representante legal devidamente identificada e qualificada no art. 1º desta, ficando as despesas decorrentes destes atos a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, exclusivamente.

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à COPASA MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.281.106/0001-03, com endereço na Av. Professor Manoel Martins, nº 385, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras descrita no Parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 5º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à viabilização da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Rio Ventura Luiz.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da empresa beneficiada, esta deverá comunicar ao Poder Executivo imediatamente.

Art. 6º – O prazo para a presente concessão será indeterminado, e a COPASA deverá observar as finalidades especificadas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º – O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 5º e 6º desta lei.

Art. 8º – Ficam sob a responsabilidade da COPASA as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão do direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único do art. 2º desta Lei, devendo esta, salvo os arts. 1º e 3º, ser transcrita na mencionada escritura.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 10 – Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011.

EXPEDIENTE
28/4/11
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que ***Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar indenização decorrente de desapropriação do Decreto 178/2006, e, também, conceder direito real de uso para COPASA, e dá outras providências***, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
28 / 04 / 11
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que ***Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar indenização decorrente de desapropriação do Decreto 178/2006, e, também, conceder direito real de uso para COPASA, e dá outras providências,*** vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011.

EXPEDIENTE
27/04/11
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que ***Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar indenização decorrente de desapropriação do Decreto 178/2006, e, também, conceder direito real de uso para COPASA, e dá outras providências***, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete proceda quitação de débito decorrente de desapropriação de área para instalação da Estação de Tratamento de Esgotos do Ribeirão Ventura Luiz, através do instituto da dação em pagamento, com posterior concessão de uso da área desapropriada pela COPASA para instalação da mencionada Estação de Tratamento, conforme documentos anexos ao Projeto de Lei.

A teor do art. 20, I, "*b*", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por dação em pagamento, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o seguem, de onde se extrai que a dação em pagamento visa indenizar o espólio de Fernando de Oliveira Silva, pela desapropriação de imóvel de sua propriedade que será transferido à COPASA, para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto do Ventura Luiz.

O Projeto de Lei ora em análise visa dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos mediante condições e dá outras providências*, que no Parágrafo único do art. 4º assim dispõe:

"Art. 4º - .....

Parágrafo Único – A Administração Municipal, após a negociação e homologação, encaminhará projeto de lei para o Legislativo Municipal viabilizando o permissivo legal para a transferência do imóvel, através da lavratura da escritura."

Destarte, estando acostados ao Projeto de Lei cópias dos documentos comprobatórios da propriedade dos imóveis objeto da dação em pagamento, bem como o laudo de avaliação dos mesmos, e a demonstração do interesse público, não há impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011

APROVADO

A Ementa do Projeto de Lei nº 025-E-2011 passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA PELO DECRETO Nº 178, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006, E A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011

APROVADO

O art. 1º do Projeto de Lei nº 025-E-2011 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 54 e 55 da Quadra 27, situados no Bairro Santo Agostinho, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade do Município, ao Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, representado pela herdeira Ivani Fernandes Viana, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº MG-8.981.909 e do CPF nº 045.015.266-96, residente e domiciliada na Rua Antônio Fernandes Torres, nº 144, Centro, Ouro Branco, MG, CEP 36.420-000.

§ 1º - Os imóveis de que trata o caput deste artigo, consistentes nos 2 (dois) lotes de terreno acima mencionados, perfazem um valor total fixado pelo Município de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 54, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 53; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 55, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 05 de janeiro de 2011, Registro nº R-1-17627, pág. 17.627, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

II - Lote nº 55, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 54; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 56, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 05 de janeiro de 2011, Registro nº R-1-17628, pág. 17.628, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 2º – A dação em pagamento de que trata o caput deste artigo decorre de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, nos autos da ação de desapropriação, autos nº 183.07.132153-7, devidamente homologado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete."

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011

APROVADO

O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 025-E-2011 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – .....

Parágrafo único - A gleba de terra mencionada no "caput" deste artigo, com valor fixado em R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), tem a seguinte descrição: Área de terreno rural localizada à esquerda, antes da ponto sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete a captação da COPASA, partindo do Marco M1 = PP Coordenadas E= 629.279,681 N= 7.718.490,592, segue com a distância de 117.58m com AZ 115°41'15" até o Marco M2 Coordenadas E= 629.385,637 N= 7.818.439,628, localizado à direita da estrada, aproximadamente 16,42 metros, segue com distância de 27,80m com AZ 9°01'47" até o P-01 ponto inicial do alinhamento desta descrição de Coordenadas E=629.390.000 N=7.718.467,085, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, deste com distância de 183,89m, com AZ de 0°0'0" até o P-02 Coordenadas E=629.390,000 N=7.718.650,971, segue com distância de 182,880m, com AZ de 67°30'00" até o P-03 Coordenadas E=629.558.881 N=7.718.720,924, segue com distância de 220,00m, com AZ de 202°30'00" até o P-04=PC da curva, Coordenadas E=629.474,690 N=7.718.517,670, segue pelo desenvolvimento da curva distância de 96,54m, (raio de 81.49m, ângulo central de 67°30'00" e tangente de 54,75m), até o P-05=PT da curva, Coordenadas E=629.398,984 N=7.718.467,085, segue com distância de 8,98m, com AZ de 270°00'00" até o P-01, já conhecido, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa pelos pontos P-01, P-02, P-03, P-04 e P-05, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, com área remanescente da fazenda do mesmo proprietário."

APROVADO

EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011

O art. 4º do Projeto de Lei nº 025-E-2011 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à COPASA MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.281.106/0001-03, com endereço na Av. Professor Manoel Martins, nº 385, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras descrita no parágrafo único do art. 2º desta lei."

APROVADO

EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011

O art. 6º do Projeto de Lei nº 025-E-2011 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – O prazo para a presente concessão será indeterminado, e a COPASA deverá observar as finalidades especificadas no art. 5º desta Lei."

APROVADO

EMENDA Nº 006 AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011

O art. 8º do Projeto de Lei nº 025-E-2011 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º – Ficam sob a responsabilidade da COPASA as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão do direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único do art. 2º desta Lei, devendo esta, salvo os artigos 1º e 3º, ser transcrita na mencionada escritura."

EMENDA Nº 007 AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011

APROVADO

O art. 10 do Projeto de Lei nº 025-E-2011 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 12 de abril de 2011.

Exmo. Sr.
Hélio Francisco de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ofício nº 181/PGMCL/2011

Ref.: **Cumprimento de Diligência – Encaminha Documentação**
Projeto de Lei nº 025-E/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Geral, **vem** à presença de V. Exa., considerando o disposto no art. 101 da Lei Orgânica Municipal e objetivando oferecer resposta ao ofício 097/201, em cumprimento à diligência solicitada pela Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, apresenta os seguintes documentos:

1. Cópia da Escritura Pública de Doação ao Município de Conselheiro Lafaiete lavrada e registrada, que comprovam a titularidade dos lotes nº 54 e 55 da quadra 27 do Bairro Santo Agostinho;
2. Croqui dos imóveis envolvidos na Dação em pagamento;
3. Laudo de Avaliação dos referidos imóveis.

Assim, fundado nos princípios da transparência efetuamos as informações e colocamo-nos à disposição, requerendo a juntada dos documentos anexados a este, e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -.BM.- **1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG** Folha Nº

CONS. LAFAIETE MG FLS 1/1

Matrícula Nº 17627 **Data** 12

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "16" (dezesseis), con
lote de terreno, identificado como LOTE DE NOMERO CINQUENTA E QUATRO (54), DA QUADRA NUMERO VINTE E SETE (27), r
de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão d
(10,00m), com a referida Rua "16" (dezesseis); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente "
lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número cinquenta e cinco (55); e, pelo l
por igual metragem, com o lote número cinquenta e três (53);- tudo de conformidade com os respectivos memorial
planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 135).-
- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Ter
Emprendimentos Imobiliários e Participações Ltda., na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos propr
Fortunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues, José Marcos de Assis Rodrigues, a
Duarte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva,
firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213
novembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.76
dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H
de janeiro de 2007, neste Imobiliário. - Observação: Em 20 de dezembro de 2006, através do Ofício nº 056/2006 -
de fevereiro de 2007, através do Ofício nº 007/2007 - TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e
Ltda., solicitou a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos lotes, das áreas remanesce
áreas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho", que foram divididos entre os titulares/
nas proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em
abril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também,
Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Mar
Rodrigues solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualiza
cuja cópia foi anexada a este ofícios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as
nome dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.-
- PROPRIETÁRIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no
nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade d
Lafaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor
portador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecília", nº 160, no Bairro "Campo
cidade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.- -.- -.- -.-
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e 24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de
Imobiliário.-.- -.- -.- -.-
- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Albuquerque Souza. 08/02/07.

E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VF

** DOADO NO R-1-17627 **

R-1-17627 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 266. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firm
MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 17
Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83, neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luc
Oliveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, res
cidade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no
nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha,
casado, advogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa C

TRANSPORTE

Bairro Campo Alegre. - Titulo: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local - Lº 467, fls. 59/64 - item "54". - Preço: Doação Gratuita Pura e Simples, sendo atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais o valor de R$13.508,10. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel constante da matrícula de nº M-17627, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto municipal nº 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo 35.115/09, conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 25/01/11.

E=226,31 R=13,58 TFJ=92,43 VFU=332,32 (4512)

CERTIFICO e dou fé que confere com o original
Cons. Lafaiete 01/04/2011
A Oficial, Mayara Henrique Rodrigues de Castro.

Emolumentos	R$	10,78
Recompe	R$	0,65
Fiscal Judiciário	R$	4,04
Total	R$	15,47

Item 4 da Tabela B
Da Lei 15.424 de 30/12/04

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE
☒ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AOP 94342

REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG 1/4V

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -.BM.- **1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG** Folha Nº

Matrícula Nº 17628 Data 12

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "16" (dezesseis), cons
lote de terreno, identificado como LOTE DE NOMERO CINQUENTA E CINCO (55), DA QUADRA NOMERO VINTE E SETE (27), me
de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de
(10,00m), com a referida Rua "16" (dezesseis); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente "1
lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número cinquenta e seis (56); e, pelo la
por igual metragem, com o lote número cinquenta e quatro (54);- tudo de conformidade com os respectivos memorial
planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 135).-
- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Terr
' Emprendimentos Imobiliários e Participações Ltda., na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos propri
Fortunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues, José Marcos de Assis Rodrigues, a f
Duarte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva, e
firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213,
novembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766
dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H,
de janeiro de 2007, neste Imobiliário. - Observação: Em 20 de dezembro de 2006, através do Ofício nº 056/2006 -
de fevereiro de 2007, através do Ofício nº 007/2007 - TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e
Ltda., solicitou a adoção de procedimento específico para Abertura de Matricula dos lotes, das áreas remanescen
áreas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho", que foram divididos entre os titulares/p
nas proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em
abril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também, n
Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Marc
Rodrigues solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualizaç
cuja cópia foi anexada a este ofícios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as n
nome dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.-
- PROPRIETÁRIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no
nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade de
Lafaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor
portador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecília", nº 160, no Bairro "Campo A
cidade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.- -.- -.- -.-
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e 24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de
Imobiliário.-.- -.- -.- -.-
- Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Souza.: 08/02/07.*

E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VFU

DERAD
** VENDIDO no R.1-17628 **

R-1-17628 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 266. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firma
MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 17
Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83, neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luc
Oliveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, res
cidade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no
nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha,
casado, advogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa Ce
Bairro Campo Alegre. - Título: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas

TRANSPORTE

467, fls. 59/64 - item "55". - Preço: Doação Gratuita Pura e Simples, sendo atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais o valor de R$13.508,10. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel constante da matrícula de nº M-17628, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto municipal nº 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo 35.115/09, conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 25/01/11.

E=226,31 R=13,58 TFJ=92,43 VFU=332,32 (4512)

CERTIFICO e dou fé que confere com o original
Cons. Lafaiete 01/04/2011
A Oficial, Nayara
p/ Henrique Rodrigues de Castro.

Emolumentos	R$	10,78
Recompe	R$	0,65
Fiscal Judiciário	R$	4,04
Total	R$	15,47

Item 4 da Tabela B
Da Lei 15.424 de 30/12/04

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE
☒ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AOP 94343

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
CONS. LAFAIETE MG
FLS 1/1V

NOTAS:

1 – [illegible]
2 – [illegible]
[illegible]

ALTERAÇÃO

DPG/SPEG/DVPR

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
CONSELHEIRO LAFAIETE

ESGOTO SANITÁRIO
ETE VENTURA LUIZ
ÁREAS DA ETE E RESERVA LEGAL
DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA

ESCALA: 1/1000

FOLHA: ÚNICA

LIVRO : 467 FOLHA 59

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES

Doadora: -
TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇOES LTDA

Donatário: -
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Valor fiscal: - R$1.374.389,79

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de doação gratuita de bens imoveis virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro de dois mil e dez (2010), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à Rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como doadora, a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇOES LTDA, sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, loja 06, Centro, inscrita no CNPJ/MF:05.842.936/0001-83, neste ato representada por porcuradora bastante, a sra. Luciene Maria de Oliveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora da CI:M-7.164.972 SSP/MG, CIC:042.570.416-50, residente nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro, e, de outro lado, como donatário, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. Jose Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG:47.056, CIC:078.980.883-87, residente nesta cidade rua Santa Cecilia, 160, Bairro Campo Alegre, todos reconhecidos por mim Tabelia, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pela doadora, por seu procurador, me foi dito que e senhora e possuidora de bens situados nesta cidade, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, a saber - NA QUADRA numero VINTE E SETE (27), os seguintes lotes: 1)- Lote identificado como de numero UM (01), medindo a area de duzentos e quarenta e quatro metros e sessenta e quatro decimetros quadrados (244,64m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.574, Livro 2-BM, fls. 17.574, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.218,48 (treze mil duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos); 2)- Lote identificado como de numero DOIS (02), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.575, Livro 2-BM, fls. 17.575, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 3)- Lote identificado como de numero TRES (03), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites, confrontaçoes e caracteristicas constantes da matricula imobiliaria M-17.576, Livro 2-BM, fls. 17.576, do

Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 4)- Lote identificado como de numero QUATRO (04), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.577, Livro 2-BM, fls. 17577, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 5)- Lote identificado como de numero CINCO (05), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.578, Livro 2-BM, fls. 17578, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 6)- Lote identificado como de numero SEIS (06), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.579, Livro 2-BM, fls. 17.579, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 7)- Lote identificado como de numero SETE (07), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.580, Livro 2-BM, fls. 17580, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 8)- Lote identificado como de numero OITO (08), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites, confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.581, Livro 2-B M, fls. 17581 do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 9)- Lote identificado como de numero NOVE (09), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.582, Livro 2-BM, fls. 17582, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 10)- Lote identificado como de numero DEZ (10), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.583, Livro 2-BM, fls. 17583, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 11)- Lote identificado como de numero ONZE (11), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.584, Livro 2-BM, fls. 17584, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 12)- Lote identificado como de numero DOZE (12), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria

M-17.585, Livro 2-BM, fls. 17585, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 13)- Lote identificado como de numero TREZE (13), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.586, Livro 2-BM, fls. 17586, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 14)- Lote identificado como de numero QUATORZE (14), medindo a area de trezentos e nove metros e vinte decimetros quadrados (309,20m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.587, Livro 2-BM, fls. 17587, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$16.706,81 (dezesseis mil setecentos e seis reais e oitenta e um centavos); 15)- Lote identificado como de numero QUINZE (15), medindo a area de trezentos e quarenta um metros e noventa decimetros quadrados (391,90m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.588, Livro 2-BM, fls. 17588, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$18.473,67 (dezoito mil quatrocentos e setenta e tres reais e sessenta e sete centavos); 16)- Lote identificado como de numero DEZESSEIS (16), medindo a area de duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta decimetros quadrados (262,50m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.589 Livro 2-BM, fls.17589 do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$14.183,50 (quatorze mil cento e oitenta e tres reais e cinquenta centavos); 17)- Lote identificado como de numero DEZESSETE (17), medindo a area de duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta decimetros quadrados (262,50m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.590, Livro 2-BM, fls. 17.590, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$14.183,50 (quatorze mil cento e oitenta e tres reais e cinquenta centavos); 18)- Lote identificado como de numero DEZOITO (18), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.591, Livro 2-BM, fls. 17591, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 19) - Lote identificado como de numero DEZENOVE (19), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.592, Livro 2-BM, fls. 17592, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 20)- Lote identificado como de numero VINTE (20), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.593, Livro 2-BM, fls. 17593, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 21)-

Lote identificado como de numero VINTE E UM (21), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula M-17.594, Livro 2-BM, fls. 17.594, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 22)- Lote identificado como de numero VINTE E DOIS (22), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17595, Livro 2-BM, fls. 17595, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 23)- Lote identificado como de numero VINTE E TRES (23), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.596, Livro 2-BM, fls. 17.596, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 24)- Lote identificado como de numero VINTE E QUATRO (24), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.597, Livro 2-BM, fls. 17597, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 25)- Lote identificado como de numero VINTE E CINCO (25), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.598, Livro 2-BM fls. 17598, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 26)- Lote identificado como de numero VINTE E SEIS (26), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.599, Livro 2-BM, fls. 17599, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 27)- Lote identificado como de numero VINTE E SETE (27), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.600, Livro 2-BM, fsl. 17600, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 28)- Lote identificado como de numero VINTE OITO (28), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.601, Livro 2-BM, fls. 17.601, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 29)- Lote identificado como de numero VINTE E NOVE (29), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.602, Livro 2-BM, fls. 17602, do Primeiro

Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); Lote identificado como de numero TRINTA (30), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula M-17.603, Livro 2-BM, fls. 17603, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 31)- Lote identificado como de numero TRINTA E UM (31), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.604, Livro 2-BM, fls. 17.604, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 32)- Lote identificado como de numero TRINTA E DOIS (32), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.605, Livro 2-BM, fls. 17605, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 33)- Lote identificado como de numero TRINTA E TRES (33), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.606, Livro 2-BM, fls. 17606, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 34)- Lote identificado como de numero TRINTA E QUATRO (34), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.607, Livro 2-BM, fls. 17607, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 35)- Lote identificado como de numero TRINTA E CINCO (35), medindo a area de duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e tres decimetros quadrados (244,53m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.608, Livro 2-BM, fls. 17608 do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$13.212,54 (treze mil duzentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos); 36)- Lote identificado como de numero TRINTA E SEIS (36), medindo a area de duzentos e trinta e cinco metros e treze decimetros quadrados (235,13m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.609, Livro 2-BM, fls. 17609 do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$12.704,63 (doze mil setecentos e quatro reais e sessenta e tres centavos); 37)- Lote identificado como de numero TRINTA E SETE (37), medindo a area de duzentos metros e oitenta e sete decimetros quadrados (200,87m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.610, Livro 2-BM, fls. 17610 do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$10.853,49 (dez mil oitocentos e cinquenta e tres reais e quarenta e nove centavos); 38)- Lote identificado como de numero TRINTA E OITO (38), medindo a

area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.611, Livro 2-BM, fls. 17611 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 39)- Lote identificado como de numero TRINTA E NOVE (39), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.612, Livro 2-BM, fls. 17612 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 40)- Lote identificado como de numero QUARENTA (40), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.613, Livro 2-BM, fls. 17613 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 41)- Lote identificado como de numero QUARENTA E UM (41), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.614, Livro 2-BM, fls. 17614 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 42)- Lote identificado como de numero QUARENTA E DOIS (42), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.615. Livro 2-BM, fls. 17615 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 43)- Lote identificado como de numero QUARENTA E TRES (43), medindo a area de duzentos e cinquenta e tres metros e oitenta e nove decimetros quadrados (253,89m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.616, Livro 2-BM, fls. 17616 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.718,09 (treze mil setecentos e dezoito reais e nove centavos); 44)- Lote identificado como de numero QUARENTA E QUATRO (44), medindo a area de duzentos e noventa e oito metros e trinta e tres decimetros quadrados (298,33m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula M-17.617, Livro 2-BM, fls. 17617 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$16.119,48 (dezesseis mil cento e dezenove reais e quarenta e oito centavos); 45)- Lote identificado como de numero QUARENTA E CINCO (45), medindo a area de trezentos e oitenta e seis metros e quarenta e nove decimetros quadrados (386,49m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.618, Livro 2-BM, fls. 17618 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$20.882,98 (vinbte mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos); 46)- Lote identificado como de numero QUARENTA E SEIS (46), medindo a area de duzentos e sessenta e um metros e quarenta e nove decimetros quadrados (261,49m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes

constantes da matricula imobiliaria M-17.619, Livro 2-BM, fls. 17619 do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, avaliado em R$14.573,61 (quatorze mil quinhentos e setenta e tres reais e sessenta e um centavos); 47)- Lote identificado como de numero QUARENTA E SETE (47), medindo a area de duzentos e sessenta e nove metros e setenta e dois decimetros quadrados (269,72m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.620, Livro 2-BM, fls. 17620, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$14.573,61 (quatorze mil quinhentos e setenta e tres reais e sessenta e um centavos); 48)- Lote identificado como de numero QUARENTA E OITO (48), medindo a area de duzentos e setenta e oito metros e sessenta e seis decimetros quadrados (278,66m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.621, Livro 2-BM, fls. 17621 doPrimeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$15.056,66 (quinze mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); 49)- Lote identificado como de numeo QUARENTA E NOVE (49), medindo a area de trezentos e nove metros quarenta e cinco decimetros quadrados (309,45m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.622, Livro 2-BM, fls. 17622 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$16.720,32 (dezesseis mil setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos); 50)- Lote identificado como de numero CINQUENTA (50), medindo a area de duzentos e setenta metros e cinquenta e oito decimetros quadrados (270,58m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.623, Livro 2-BM, fls. 17623 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$14.620,08 (quatorze mil seiscentos e vinte reais e oito centavos); 51)- Lote identificado como de numero CINQUENTA E UM (51), medindo a area de duzentos e trinta e tres metros e setenta e nove decimetros quadrados (233,79m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.624, Livro 2-BM, fls. 17624 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$12.632,23 (doze mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e tres centavos); 52)- Lote identificado como de numero CINQUENTA E DOIS (52), medindo a area de duzentos e sessenta e dois metros e quatorze decimetros quadrados (262,14m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17625, Livro 2-BM, fls. 17625 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$14.164,05 (quatorze mil cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos); 53)- Lote identificado como de numero CINQUENTA E TRES (53), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.626, Livro 2-BM, fls. 17626 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 54)- Lote identificado como de numero CINQUENTA E QUATRO (54), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados

(250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula M-17.627, Livro 2-BM, fls. 17627 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 55)- Lote identificado como de numero CINQUENTA E CINCO (55), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.628, Livro 2-BM, fls. 17628 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 56)- Lote identificado como de numero CINQUENTA E SEIS (56), medindo a area de duzentos e seis metros e quarenta e cinco decimetros quadrados (206,45m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.629, Livro 2-BM, fls. 17629 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$11.154,99 (onze mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos); 57)- Lote identificado como de numero CINQUENTA E SETE (57), medindo a area de duzentos e trinta e nove metros e setenta e oito decimetros quadrados (239,78m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17630, Livro 2-BM, fls. 17630 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$12.955,89 (doze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos); 58)- Lote identificado como de numero CINQUENTA E OITO (58), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17631, Livro 2-BM, fls. 17631 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 59)- Lote identificado como de numero CINQUENTA E NOVE (59), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17632, Livro 2-BM, fls. 17632 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 60)- Lote identificado como de numero SESSENTA (60), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17633, Livro 2-BM, fls. 17633, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 61)- Lote identificado como de numero SESSENTA E UM (61), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.634, Livro 2-BM, fls. 17634 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 62)- Lote identificado como de numero SESSENTA E DOIS (62), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria

M-17635, Livro 2-B M, fls. 17635 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 63)- Lote identificado como de numero SESSENTA E TRES (63), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula M-17636, Livro 2-BM, fls. 17636 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 64)- Lote identificado como de numero SESSENTA E QUATRO (64), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17637, Livro 2-BM, fls. 17637 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 65)- Lote identificado como de numero SESSENTA E CINCO (65), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.638, Livro 2-BM, fls. 17638 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 66)- Lote identificado como de numero SESSENTA E SEIS (66), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17639, Livro 2-BM, fls. 17639 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 67)- Lote identificado como de numero SESSENTA E SETE (67), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.640, Livro 2-BM, fls. 17640 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 68)- Lote identificado como de numero SESSENTA OITO (68), medindo a area de duzentos e quarenta e um metros trinta e tres decimetros quadrados (241,33m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17641, Livro 2-BM, fls. 17641 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.039,64 (treze mil trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos); 69)- Lote identificado como de numero SESSENTA E NOVE (69), medindo a area de duzentos e quarenta e quatro metros e seis decimetros quadrados (244,06m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.642, Livro 2-BM, fls. 17642 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.187,14 (treze mil cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos); 70)- Lote identificado como de numero SETENTA E TRES (73), medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17646, Livro 2-BM, fls. 17646 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos); 71)-

Lote identificado como de numero SETENTA E QUATRO (74), medindo a area de duzentos e quarenta e quatro metros e sessenta e quatro decimetros quadrados (244,64m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula imobiliaria M-17.647, Livro 2-BM, fls. 17647 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R$13.218,48 (treze mil duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos); 72)- A area de terreno identificada como AREA REMANESCENTE UM (01), medindo vinte e dois mil seiscentos e quarenta metros e oitenta e um decimetros quadrados (22.640,81m²), com as medidas, divisas, limites e confrontaçoes constantes da matricula M-17.648, Livro 2-BM, fls. 17648 do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliada em R$396.921,80 (trezentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), tudo conforme matriculas acima mencionados e planta do loteamento, cadastrados no municipio sob nº 101604, imóveis esses livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, resolve pela presente escritura, na melhor forma de direito e em cumprimento ao decreto municipal nº 213 de 24 de novembro de 2006, doar gratuitamente ditos imóveis ao donatário, MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sendo apenas para efeitos fiscais o valor total dado de R$1.374.389,79 (um milhao trezentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), transmitindo-lhe toda posse, dominio, direito, açäo e servidöes ativas que exercia sobre os imóveis, havendo-o desde já por empossado especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à doaçäo boa, firme e valiosa e a responder pela evicçäo de direito. Pelo donatário, por seu representante, me foi dito que aceita esta como se redige e me apresentaram os documentos adiante." Avaliaçäo/ Certidao de pagamento/desoneraçao de ITCD - protocolo 201.004.126.604-2 /Retificadora cert.anterior -201000005159249-1// doaçao plena// Transmitente- 05.842.963/0001-83 -Terras de Minas Empreendimentos Imobiliarios e Participaçoes Ltda/ Beneficiario - 19.718.360/0001-51 Municipio de Conselheiro Lafaiete - Bens- Imoveis urbanos no Brasil - 100% dos lotes e areas descritos - avaliaçao em 20/12/2010- Base de calculo - 0,00 - ITCD- 0,00- Total- 0,00 Justificativa da isençao art. 4º inc.I, decreto 43961/05 modificado pelo 35.115/09- recolhimento de DAE 0039816076-27 em 10.12.2010 - R$45,98 tx de declaraçao retificadora - Certidao emitida exclusivamente com base nas informaçoes constantes na declaraçao de bens e direitos/ A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais certifica opagamento/desoneraçao do ITCD em relaçao aos bens e direitos relacionados na presente certidao. Fica entretanto, resguardado o direito de a Fazenda Publica Estadual constituir novos creditos tributarios de responsabilidade dos interessados nao apurados ou lançados ate a presente data. Esta certidao produz os efeitos que lhes sao proprios, ficando o pagamento sujeito a homologaçao pela autoridade fiscal, nos termos do art. 31, paragrafo 7º do decreto 43981 de 03 de março

FLS 1/1

de 2005 - RITCD- Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2005. Numero de certificaçao do documento - 201000005431600 Prefeitura Municipal - tx. de exp. Isento. Certidões negativas do Estado (Lei 14.699/03) e do Municipio. EMITIDA A DOI/ Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/86. E de como assim o disseram, outorgaram, doou, aceitou e me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fe. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabelia o escrevi. (as)- pp. Luciene Maria de Oliveira - Jose Milton de Carvalho Rocha - ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em teste da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, _____, Tabeliao do Segundo Oficio, o escrevi.

Emol. R$ 18.932,67
T. Jud. R$ 7.473,84
Selos R$ 1071,70

CCT 17819 CCT 17820 CCT 17821 CCT 17822 CCT 17823 CCT 17824 CCT 17825 CCT 17826 CCT 17827 CCT 17828 CCT 17829 CCT 17830 CCT 17831 CCT 17832 CCT 17833 CCT 17834 CCT 17835 CCT 17836 CCT 17837 CCT 17838 CCT 17839 CCT 17840 CCT 17841 CCT 17842 CCT 17843 CCT 17844 CCT 17845 CCT 17846 CCT 17847 CCT 17848 CCT 17849 CCT 17850 CCT 17851 CCT 17852 CCT 17853 CCT 17854 CCT 17855 CCT 17856 CCT 17857 CCT 17858 CCT 17859 CCT 17860 CCT 17861 CCT 17862 CCT 17863 CCT 17864 CCT 17865 CCT 17866 CCT 17867 CCT 17868 CCT 17869 CCT 17870 CCT 17871 CCT 17872 CCT 17873 CCT 17874 CCT 17875 CCT 17876 CCT 17877 CCT 17878 CCT 17879 CCT 17880 CCT 17881 CCT 17882 CCT 17883 CCT 17884 CCT 17885 CCT 17886 CCT 17887 CCT 17888 CCT 17889 CCT 17890 CCT 17891 CCT 17892

CARTÓRIO VIANNA - Conselheiro Lafaiete - MG

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Registro Geral Livro nº 2 - BM -
Registro nº * pag *
Cons Lafaiete 05 / JAN / 2019
Oficial Valeria Rodrigues
☐ EULALIA MARIA ALBINO P F DE M SOUZA OFICIAL
☒ ROBERTO FURTADO M SOUZA OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO PF DE M SOUZA ESCREVENTE SUBSTITUTO

Nº	REGISTRO Nº	PAGINA Nº	LOTE/QUADRA	Nº	REGISTRO Nº	PAGINA Nº	LOTE/QUADRA
01	R-1-17574	17.574	01-27	37	R-1-17610	17.610	37-27
02	R-1-17575	17.575	02-27	38	R-1-17611	17.611	38-27
03	R-1-17576	17.576	03-27	39	R-1-17612	17.612	39-27
04	R-1-17577	17.577	04-27	40	R-1-17613	17.613	40-27
05	R-1-17578	17.578	05-27	41	R-1-17614	17.614	41-27
06	R-1-17579	17.579	06-27	42	R-1-17615	17.615	42-27
07	R-1-17580	17.580	07-27	43	R-1-17616	17.616	43-27
08	R-1-17581	17.581	08-27	44	R-1-17617	17.617	44-27
09	R-1-17582	17.582	09-27	45	R-1-17618	17.618	45-27
10	R-1-17583	17.583	10-27	46	R-1-17619	17.619	46-27
11	R-1-17584	17.584	11-27	47	R-1-17620	17.620	47-27
12	R-1-17585	17.585	12-27	48	R-1-17621	17.621	48-27
13	R-1-17586	17.586	13-27	49	R-1-17622	17.622	49-27
14	R-1-17587	17.587	14-27	50	R-1-17623	17.623	50-27
15	R-1-17588	17.588	15-27	51	R-1-17624	17.624	51-27
16	R-1-17589	17.589	16-27	52	R-1-17625	17.625	52-27
17	R-1-17590	17.590	17-27	53	R-1-17626	17.626	53-27
18	R-1-17591	17.591	18-27	54	R-1-17627	17.627	54-27
19	R-1-17592	17.592	19-27	55	R-1-17628	17.628	55-27
20	R-1-17593	17.593	20-27	56	R-1-17629	17.629	56-27
21	R-1-17594	17.594	21-27	57	R-1-17630	17.630	57-27
22	R-1-17595	17.595	22-27	58	R-1-17631	17.631	58-27
23	R-1-17596	17.596	23-27	59	R-1-17632	17.632	59-27
24	R-1-17597	17.597	24-27	60	R-1-17633	17.633	60-27
25	R-1-17598	17.598	25-27	61	R-1-17634	17.634	61-27
26	R-1-17599	17.599	26-27	62	R-1-17635	17.635	62-27
27	R-1-17600	17.600	27-27	63	R-1-17636	17.636	63-27
28	R-1-17601	17.601	28-27	64	R-1-17637	17.637	64-27
29	R-1-17602	17.602	29-27	65	R-1-17638	17.638	65-27
30	R-1-17603	17.603	30-27	66	R-1-17639	17.639	66-27
31	R-1-17604	17.604	31-27	67	R-1-17640	17.640	67-27
32	R-1-17605	17.605	32-27	68	R-1-17641	17.641	68-27
33	R-1-17606	17.606	33-27	69	R-1-17642	17.642	69-27
34	R-1-17607	17.607	34-27	70	R-1-17646	17.646	73-27
35	R-1-17608	17.608	35-27	71	R-1-17647	17.647	74-27
36	R-1-17609	17.609	36-27	72	R-1-17648	17.648	ÁREA 1

CBH 46363 CBH 46364 CBH 46365 CBH 46366 CBH 46367 CBH 46368 CBH 46369 CBH 46370 CBH 46371 CBH 46372 CBH 46373 CBH 46374 CBH 46375 CBH 46376 CBH 46377 CBH 46378 CBH 46379 CBH 46380 CBH 46381 CBH 46382 CBH 46383 CBH 46384 CBH 46385 CBH 46386 CBH 46387 CBH 46388 CBH 46389 CBH 46390 CBH 46391 CBH 46392 CBH 46393 CBH 46394 CBH 46395 CBH 46396 CBH 46397 CBH 46398 CBH 46399 CBH 46400 CBH 46401 CBH 46402 CBH 46403 CBH 46404 CBH 46405 CBH 46406 CBH 46407 CBH 46408 CBH 46409 CBH 46410 CBH 46411 CBH 46412 CBH 46413 CBH 46414 CBH 46415 CBH 46416 CBH 46417 CBH 46418 CBH 46419 CBH 46420 CBH 46421 CBH 46422 CBH 46423 CBH 46424 CBH 46425 CBH 46426 CBH 46427 CBH 46428 CBH 46429 CBH 46430 CBH 46431 CBH 46432 CBH 46433 CBH 46434

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS.

LOTEAMENTO
SANTO AGOSTINHO

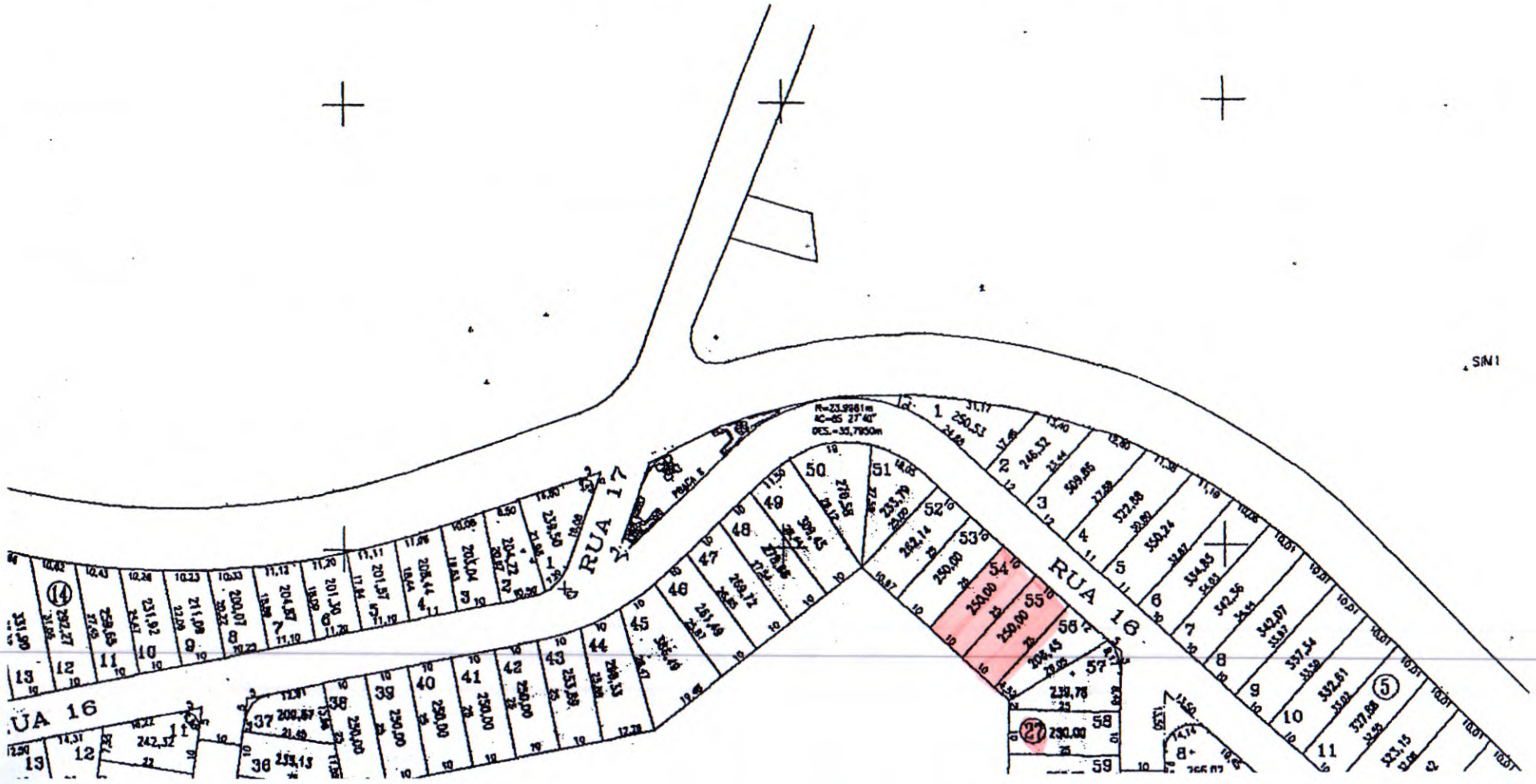

DECRETO Nº 178, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições is, com fundamento no Decreto Lei 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei eral 4.132, de 10 de setembro de 1962, artigo 116, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do icípio, e

CONSIDERANDO a necessidade de construir uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, na área localizada em terrenos de propriedade do espólio de Fernando de Oliveira e Silva, nos termos da descrição topográfica em anexo;
CONSIDERANDO que a área em questão foi escolhida pela COPASA, conforme consta no TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Ministério Público;
CONSIDERANDO que o terreno rural, localiza-se à esquerda, antes da ponte sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete à captação COPASA, Marco M1 – E=629.279,681 N= 7.718.490,592 Cota=907,879, nos termos da descrição topográfica, em anexo;
CONSIDERANDO a urgência da medida para imediato início da construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ıável ou judicial, o terreno rural, que se localiza à esquerda, antes da ponte sobre o Rio :ura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete à captação COPASA, Marco M1 – 29.279,681 N=7.718.490,592 Cota= 907,879, de propriedade do espólio de Fernando de eira e Silva, de conformidade com a descrição topográfica em anexo, que passa a fazer e integrante do presente.

Art. 2º. Fica declarada a urgência da medida nos termos do fundamento do eto, para o fim de imediata imissão provisória na posse do referido bem, depois de pridas as formalidades de estilo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo dado o publicado, com sua afixação no Quadro de Avisos dos Atos da Administração.

CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BACIA DO RIBEIRÃO VENTURA LUIS - CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

rietário: Espólio de Fernando de Oliveira e Silva – Inventariante: Dr. Ângelo Roncalli
ereço: Av. Mariza de Souza Mendes, 710 – Bairro Pioneiros – Ouro Branco – Minas
is (inventariante) – Tel. (31) 3742-3624 – (31) 9987-7604
zação do terreno: Pleno domínio
r em hectare = 2,31 ha
netro: 692,20 m
sifi[illegible]ção do terreno: Rural

rialização do Ponto de Partida, transporte das amarrações e descrição das divisas:
o de Partida, localizado à esquerda, antes da ponte sobre o Rio Ventura Luiz, no do Conselheiro Lafaiete a Captação COPASA, **Marco M1** - E= 629.279,681 N= 3.490,592 Cota = 907,879.

ndo do **Marco M1** = **PP** Coordenadas E= 629.279,681 N= 7.718.490,592, segue com ncia de 117,58m com AZ 115°41'15" até o **Marco M2** Coordenadas E= 629.385,637 '.818.439,628, localizado à direita da estrada, aproximadamente 16,42 metros, segue distância de 27,80m com AZ 9°01'47" até o **P-01** ponto inicial do alinhamento desta ição de Coordenadas E=629.390.000 N=7.718.467,085, cerca divisa com Espólio de ndo de Oliveira e Silva, deste com distância de 183,89m,com AZ de 0°0'0" até o **P-02** denadas E=629.390,000 N=7.718.650,971, segue com distância de 182,80m, com AZ 7°30'00" até o **P-03** Coordenadas E=629.558.881 N=7.718.720,924, segue com ncia de 220,00m, com AZ de 202°30'00" até o **P-04=PC** da curva, Coordenadas 9.474,690 N=7.718.517,670, segue pelo desenvolvimento da curva distância de m[illegible]aio de 81.49m, ângulo central de 67°30'00" e tangente de 54,75m), até o =**PT** da curva, Coordenadas E=629.398,984 N=7.718.467,085, segue com distância de n, com AZ de 270°00'00" até o **P-01**, já conhecido, ponto inicial desta descrição, do divisa pelos pontos **P-01**, **P02**, **P03**, **P04** E **P-05**, cerca divisa com Espólio de ndo de Oliveira e Silva, com área remanescente da fazenda do mesmo proprietário.

Horizonte, 23 de março de 2006

.rdo Leão Giacomin
. - MG82536/D

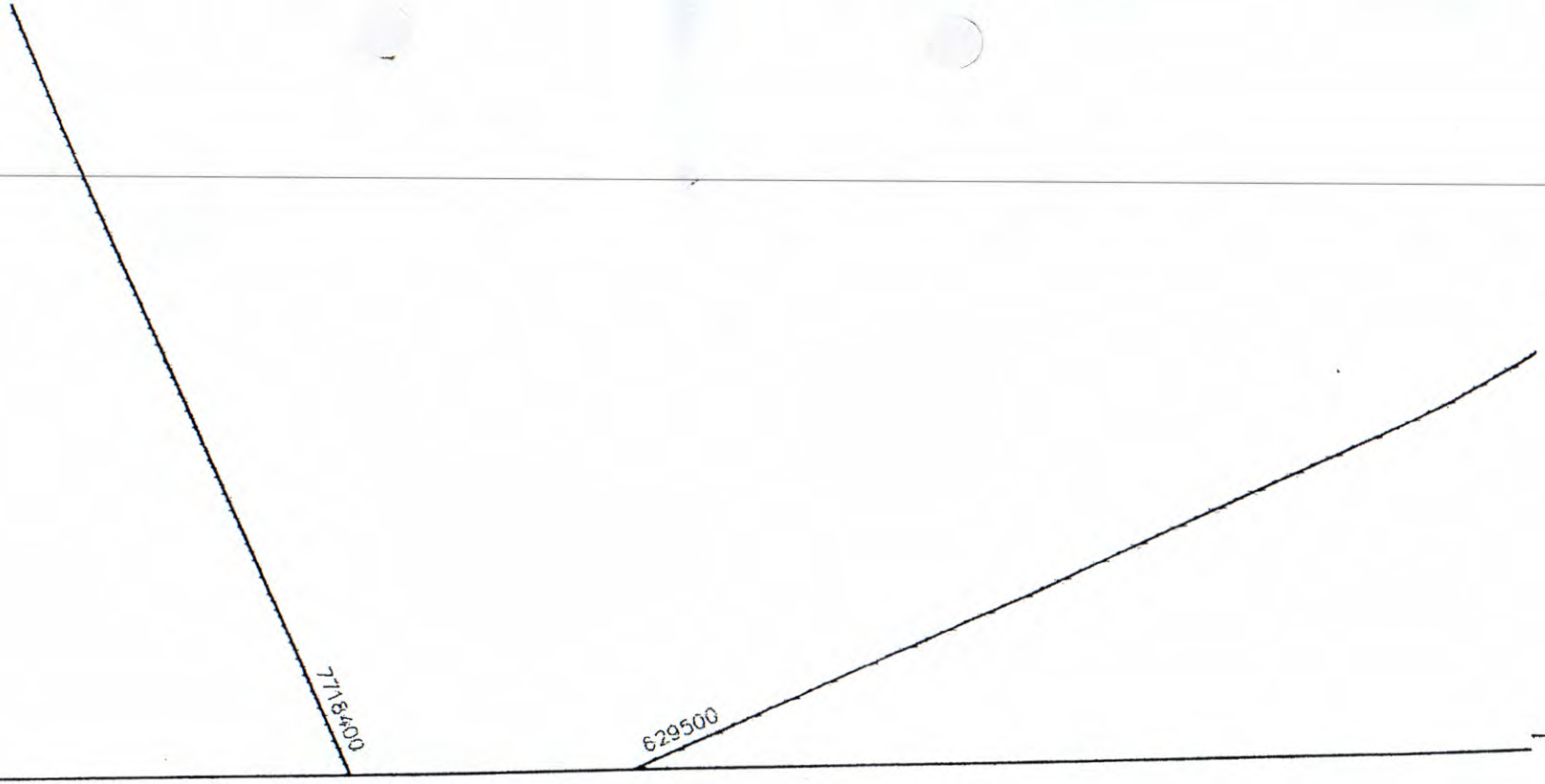

DATA	FEITO	VISTO	APROV

ALTERAÇÕES

NOTAS:

1 – COTAS E COORDENADAS UTM TOPOGRAFICAS FORNECIDAS POR GPS GEODESICO

2 – DIMENSÕES EM CENTÍMETRO, DIÂMETROS EM MILÍMETRO E ELEVAÇÕES EM METRO, EXCETO ONDE

– MARCO M-35, COTA=913,140 , LOCALIZADO NA ÁREA DA ETE À 15,00m DA ESTRADA DE ACES, COM COORDENADAS N=7718543.439 e E=629472.520

– MARCO M-36, COTA=916,672 , LOCALIZADO DEBAIXO DA ÁRVORE NA ÁREA DA ETE, COM COORDENADAS N=7718629.504 e E=629460.137

grafia &

CREA -

CIACOMIN

APROV

DATA

JAN.

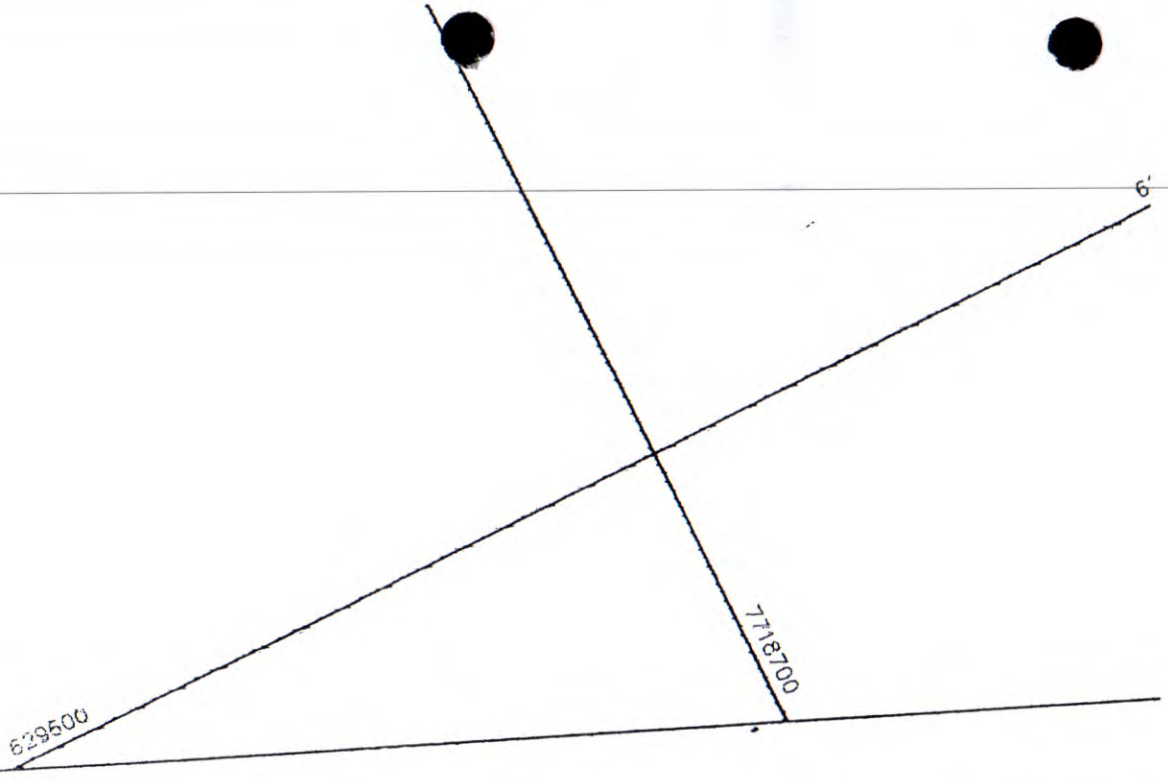

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS CONSELHEIRO LAFAIETE	ESCALA : 1:1000
ESGOTO SANITARIO AREA DA ETE RIB VENTURA LUIS DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA	Nº FOLHA : UNICA

Conselheiro Lafaiete, 18 de fevereiro de 2.010.

Exmo. Sr.Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação nomeada atráves e por meio da Portaria n.° ----, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual foi nos requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

* Identificação da localização do imóvel / **Lote** no Bairro / Loteamento;
* Topografia do imóvel / Lote;
* Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
* Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
* Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

* Para cada um dos **8 LOTES, do BAIRRO EXPEDICIONÁRIO** – avaliamos em R$ 40.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO FUNCIONÁRIOS** – avaliamos em:

Lotes de n.° 17 e 18 (+ de 400 m2 - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos);
Avaliado em: R$ 25.000,00

Lotes de n.° 28 e 29 (+ de 300 m2 – sem urbanização, topografia com declive para fundo);
Avaliado em: R$ 15.000,00

Lotes de n.° 37 e 38 (300 m2 – sem urbanização, topografia com declive para fundo);
Avaliado em: R$ 10.000,00

Lote de n.° 01 – Quadra J (250 m2 – sem urbanização, topografia em barranco);
Avaliado em: R$ 12.000,00

Lotes de n.° 2, 3 e 4 – Quadra J (252 m2 – sem urbanização, topografia em barranco);
Avaliado em: R$ 10.000,00

Lotes de n.° 1, 2, 3 e 4 – Quadra K (sem urbanização, topografia em barranco);
Avaliado em: R$ 12.000,00

Lotes de n.° 11, 12 e 14 – Quadra L (+ 393 m - sem urbanização, com erosão);
Avaliado em: R$ 10.000,00

Lotes de n.° 7, e 8 – Quadra N (+ 356 m - sem urbanização, com declive acentuado);
Avaliado em: R$ 10.000,00

Lotes de n.° 23, e 24 – Quadra O (+ 360 m - sem urbanização, com declive acentuado para os fundos);
Avaliado em: R$ 10.000,00

Lotes de n.° 9 – Quadra P (813 m - sem urbanização, com declive acentuado / buraco);
Avaliado em: R$ 15.000,00

Lotes de n.° 10 – Quadra P (1.322 m - sem urbanização, com declive acentuado);
Avaliado em: R$ 25.000,00

Lotes de n.° 11 – Quadra P (523 m - sem urbanização, com declive acentuado);
Avaliado em: R$ 10.000,00

Lotes de n.° 1, 2, 3 e 4 – Quadra Q (495 esquina, 308, 369, 444 m - sem urbanização, com declive acentuado);
Avaliado cada em: R$ 12.000,00

* Para cada um dos **11 LOTES, do BAIRRO QUINTAS DO SOL** -- avaliamos em R$ 45.000,00;
(Fase de aprovação – vendas pelo Empreendedor a partir de abril 2010)

* Para cada um dos **LOTES, do** BAIRRO MORADA DO SOL – avaliamos em R$ 12.000,00;

* Para cada um dos **18 LOTES, do** BAIRRO NOVO HORIZONTE – avaliamos em R$ 30.000,00;
(Fase de aprovação)

* Para cada um dos **15 LOTES, do** BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS – avaliamos em:
Lote de n.º 01 - Quadra 1 (339,52 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R$ 45.000,00;
Lotes de n.º 02, 03, 04, 05 e 06 - Quadra 1 (2 - 300, 294,93, 294,40 e 339,52 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R$ 40.000,00;
Lotes de n.º 09, 10, e 11 - Quadra 2 (244,90, 250, 275 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R$ 50.000,00;
Lotes de n.º 18, 19, 20, 21, 22 e 23 - Quadra 07 (3 - 360, 2 - 358,74, 373,77 m2 - urbanizado, topografi levemente inclinada para fundos) Avaliado em: R$ 30.000,00;

* Para os **2 LOTES, do** BAIRRO PROGRESSO – apresentamos a seguinte avaliação:
Lote de terreno com 794,10 m2 - Rua Benjamim Granha / esquina / Rua Ceará;
Avaliado em: R$ 200.000,00
Lote de terreno com -------- m2 - Rua Benjamim Granha (entre os n.ºs 437 e 449;
Avaliado em: R$ 70.000,00

* Para cada um dos **LOTES,** BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA – avaliamos alguns em R$ 10.000,00;
outros 03 R$ 8.000,00;

* Para cada um dos **71 LOTES, do** BAIRRO SANTO AGOSTINHO – avaliamos em R$ 42.000,00;

* Para cada um dos **11 LOTES, do** BAIRRO SÃO JOÃO (extensão) - avaliamos em R$ 30.000,00;

Lote de n.º 01 - Quadra 5 e o Lote 03 – Quadra 08 (245 e 275,20 m2 - urbanizado, asfalto, ambos de esquina, o 1º topografia levemente em declive p/ fundos, o 2º plano) Avaliados cada em: R$ 40.000,00;

Lotes de n.º 02, 03 e 04 - Quadra 5 (250 m2 - urbanizados, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) Avaliado em: R$ 35.000,00;

Lotes de n.º 12 - Quadra 6 (275 m2 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) - Avaliado em: R$ 30.000,00;

Lotes de n.º 13 - Quadra 6; lote 01 – Quadra 08 e lote 02 – Quadra 08 (300,60, 276,30 e 275 m2 - urbanizados, asfalto, topografia plana) Avaliados em: R$ 35.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do** BAIRRO TIETÊ – avaliamos em R$ 25.000,00;
(Lotes n.º 22 e 23, da quadra 04)

* Para o **LOTE** (n.º 10, Quadra 24), **do** BAIRRO ROCHEDO – avaliamos em R$ 60.000,00;

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestam os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alcides Fernandes Pereira

Luzia Ferreira da Silva Luzia Ferreira da Silva

Marco Aurélio Simas

REVISÕES			
a			
b			
c			
DATA	FIZ(D)	VERIF.	APROV.

ALTERAÇÕES

NOTAS:

1 – QUOTAS E COORDENADAS UTM TOPOGRÁFICAS FORNECIDAS POR DPG GEOSERVIÇO.

2 – PROFUNDIDADE EM CENTÍMETRO, DIÂMETROS EM MILÍMETRO E ELEVAÇÕES EM METRO, EXCETO ONDE INDICADO.

– MARCO M-38, DATA=01.3.140 , LOCALIZADO NA ÁREA DA ETE À 15,00m DA REFERÊNCIA DE ACESSO, COM COORDENADAS N=7778343.639 e E=279372.282

– MARCO M-39, DATA=01.3.013 , LOCALIZADO SOBRE UM ARVORE NA ÁREA DA ETE, COM COORDENADAS N=7778339.574 e E=279402.517

Nº DESENHO

DPG/SPEG/DVPR		COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	ESCALA: 1:1000
DATA: JUL/2004		CONSELHEIRO LAFAIETE	
		ESGOTO SANITARIO ETE VENTURA LUIS ÁREAS DA ETE E RESERVA LEGAL DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA	FOLHA: UNICA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 139/2011
EM 12 de abril de 2011.
Assunto: ENCAMINHAMENTO/RESPOSTA/FAZ (Ref.: Ofício nº 0341/5ªPJCL/2011)

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta à solicitação contida no Ofício nº 0341/5ªPJCL/2011, referente ao Inquérito Civil Público nº 0183.00.000001-2, vimos levar ao conhecimento de V. Exa. que o Projeto de Lei nº 025-E-2011, que *"Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar indenização decorrente de desapropriação do Decreto 178/2006, e, também, conceder direito real de uso para COPASA, e dá outras providências"*, encontra-se com sua apreciação paralisada nesta Casa Legislativa em razão de que não foram enviados junto com o texto do Projeto os documentos comprobatórios da propriedade do imóvel desapropriado, bem como dos imóveis que estão sendo oferecidos para a dação em pagamento.

Desta feita a Comissão de Legislação e Justiça em seu parecer, cópia anexa, solicitou que o mencionado Projeto de Lei fosse baixado em diligência para complementação da documentação, tal providência foi oficiada ao Poder Executivo em 23 de março do corrente ano, não tendo sido respondida até a presente data.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
-Presidente da Câmara-

Exmo. Sr.
DR. GLAUCO PEREGRINO
Promotor de Justiça – Curadoria da Defesa do Patrimônio Público
Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, nº 947 – 2º andar – Sala 205 - Centro
36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG

/GCT/

Recebi em 12-04-11
Diego Osório Silva Coelho
Matrícula 3798
MAMP 3798

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ofício n.º 0341/5ªPJCL/2011
Assunto: Solicitação

Conselheiro Lafaiete, 04 de abril de 2011.

Excelentíssimo Presidente,

Com uma visita, visando instruir o Inquérito Civil nº. 0183.00.000001-2, nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, art. 120, V, da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Federal 8325/93 e art. 67 da Lei Complementar Estadual 34/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual 061/01, solicito a V. Exª. urgência na apreciação do projeto de lei mencionado nos documentos anexos (cópias de fls. 627 e 633/640), a fim de possibilitar o processo de licenciamento ambiental da estação de tratamento de esgoto do Ribeirão Ventura Luiz, haja vista que se trata de uma das mais importantes obras de preservação do meio ambiente passíveis de serem realizadas no âmbito municipal.

Atenciosamente,

Glauco Peregrino
Promotor de Justiça
Curador do Meio Ambiente

Ao Exmº.
Vereador Hélio Francisco de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, nº. 540 - Centro
Conselheiro Lafaiete – MG

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Abr-2011-15:07-004099-1/2

Of. 139/2011
Em 12/04/2011

COPASA **Companhia de Saneamento de Minas Gerais**

MINISTÉRIO PÚBLICO 627 Fls MG

Comunicação Externa n.º C0003372

Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 2011

Excelentíssimo Senhor
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Referência: Informa arquivamento do processo ETE Ventura Luiz

Senhor Prefeito,

Informamos do arquivamento do processo de regularização ambiental da ETE Ventura Luiz, conforme Ofício n.º088/2011/SUPRAMCM/SEMAD/SISEMA anexo, uma vez que não apresentamos como informação complementar solicitada, a titularidade da área em nome da COPASA.

Considerando que:

- A responsabilidade pela liberação da área é do município e desde 2008 a COPASA vem solicitando oficialmente a sua transferência;
- Tratar-se de unidade de grande importância para a comunidade de Cons. Lafaiete,
- É objeto de TAC com Ministério Público com data fixada para término e operação da unidade,
- Há solicitação de financiamento em andamento, cujo caminho crítico para a sua liberação é o licenciamento ambiental;

Solicitamos informações de quais são os impedimentos atuais para a transferência da titularidade da área para a COPASA e qual a previsão de regularização para que possamos reiniciar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Atenciosamente,

Júnia Silveira Martins
Gerente do Distrito do Alto Paraopeba

15.02.11
Marcos Aurélio P. dos Santos
Oficial do Ministério Público
MAMP 4718

C/Cópia: Excelentíssimo Senhor
Dr. Glauco Peregrino
5ª Promotoria de Justiça da Comarca
de Conselheiro Lafaiete

Av. Prof. Manoel Martins, 385 – Bairro Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000
Fone: (31) 3769 4639 - Fax: (31) 3769 4605 - E-mail: dtab@copasa.com.br
http://www.copasa.com.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Conselheiro Lafaiete, 25 de março de 2011

Excelentíssimo Dr. Promotor de Justiça
Glauco Peregrino
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete / MG
PMCL/PROC/OF/145/2011

Ref.: **Resposta a Ofício nº 0148/5ªPJCL/2011 – ICP 0183.00.000001-2**

Excelentíssimo Dr. Glauco Peregrino,

A **PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, em atenção ao ofício nº 0148/5ªPJCL/2011 extraído do ICP nº 0183.00.000001-2, referente a problemas relacionados à ETE Ventura Luiz, vem perante V. Exa. prestar os seguintes esclarecimentos:

Foram requeridas na comunicação externa encaminhada pela COPASA informações sobre o atraso na concessão à mesma o direito real de uso sobre a gleba de terra na qual se pretende instalar a ETE Ventura Luiz.

Ocorre que, conforme sabido, a indenização decorrente da desapropriação do mencionado terreno foi realizada mediante dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município, mediante a transferência de 2 (dois) lotes de terreno, sendo eles nº 54 e nº 55 da quadra 27 – Bairro Santo Agostinho – ao Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, imóveis estes, contudo, que ainda não estavam registrados junto ao cartório respectivo em nome do Município, o que gerou uma certa demora no encaminhamento do projeto de lei autorizando o Município a transferir a propriedade dos bens dados em pagamento e conceder direito real de uso sobre a tal gleba de terras à COPASA.

Contudo, tais impasses já foram solucionados, sendo que o projeto de lei complementar já foi encaminhado a Câmara Municipal, (cópia em anexo), para fins de autorização legislativa e conclusão das negociações.

Portanto, assim que tal projeto for votado e aprovado será possível a efetivação da entrega do imóvel à COPASA que, então, poderá tomar as medidas que entender cabíveis e pertinentes.

em 25/03/11
Marcos Aurélio P. dos Santos
Oficial do Ministério Público
Mat. 4718

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Por fim, ressaltamos que a resposta à comunicação externa já foi encaminhada à COPASA no mesmo sentido aqui tratado.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº 97/PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 1º de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº E-2010 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO DO DECRETO 178/2006, E, TAMBÉM, CONCEDER DIREITO REAL DE USO PARA COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Raquel F. Ferreira
SUBPROCURADORA CONS. LAFAIETE
OAB-MG 100555

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete – MG.

CÓPIA

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___-E/2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO DO DECRETO 178/2006, E, TAMBÉM, CONCEDER DIREITO REAL DE USO PARA COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 54 e 55 da Quadra 27, situados no Bairro Santo Agostinho, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade da municipalidade, ao Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, representado pela herdeira Ivani Fernandes Viana, brasileira, solteira, professora, portadora do RG MG-8.981.909 e do CPF nº 045.015.266-96, residente e domiciliada na Rua Antônio Fernandes Torres, nº 144, Centro, Ouro Branco, MG, CEP 36.420-000.

Parágrafo primeiro – Os referidos imóveis, consistentes nos 2 (dois) lotes de terreno acima mencionados perfazem um valor total fixado pelo Município de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 54, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 53; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 55, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 05/01/2011, Registro nº R-1-17627, pág. 17.627, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Lote n.º 55, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 54; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 56, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 050/01/2011, Registro nº R-1-17628, pág. 17.628, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Parágrafo segundo – O Município de Conselheiro Lafaiete, juntamente com o Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, entabularam acordo neste sentido nos autos da ação de desapropriação movida por aquele em face deste, acordo este que foi devidamente homologado pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, autos nº 183.07.132153-7.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a entrega dos lotes acima identificados, estará quitando e recebendo a titularidade sobre o terreno rural que se localiza à esquerda, antes da ponte sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete à captação COPASA, Marco M1 – E=629.279,681 N=7.718.490,592 Cota= 907,879, de propriedade de Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, terreno este que foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 178/2006, cuja finalidade é a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto pela COPASA, em face de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Ministério Público em 25/04/2005.

Parágrafo único – A gleba de terra mencionada no "caput" deste artigo, com valor fixado em R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), tem a seguinte descrição:

> Área de terreno rural localizada à esquerda, antes da ponto sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete a captação da COPASA, partindo do **Marco M1 = PP** Coordenadas E= 629.279,681 N= 7.718.490,592, segue com a distância de 117.58m com AZ 115°41'15" até o **Marco M2** Coordenadas E= 629.385,637 N= 7.818.439,628, localizado à direita da estrada, aproximadamente 16,42 metros, segue com distância de 27,80m com AZ 9°01'47" até o **P-01** ponto inicial do alinhamento desta descrição de Coordenadas E=629.390.000 N=7.718.467,085, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, deste com distância de 183,89m, com AZ de 0°0'0" até o **P-02** Coordenadas E=629.390,000 N=7.718.650,971, segue com distância de 182,880m, com AZ de 67°30'00" até o **P-03** Coordenadas E=629.558.881 N=7.718.720,924, segue com distância de 220,00m, com AZ de 202°30'00" até o **P-04=PC** da curva, Coordenadas E=629.474,690 N=7.718.517,670, segue pelo desenvolvimento da curva distância de 96,54m, (raio de 81.49m, ângulo central de 67°30'00" e tangente de 54,75m), até o **P-05=PT** da curva, Coordenadas E=629.398,984 N=7.718.467,085, segue com distância de 8,98m, com AZ de 270°00'00" até o **P-01**, já conhecido, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa pelos pontos **P-01, P-02, P-03, P-04** e **P-05**, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, com área remanescente da fazenda do mesmo proprietário.

Art. 3º – A escritura pública, registro e demais medidas de transferência dos 2 (dois) lotes que o Município está entregando deverão ser efetivados em nome do Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, por sua representante legal devidamente identificada e qualificada no artigo 1° desta, ficando as despesas decorrentes destes atos a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, exclusivamente.

Art. 4° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso à **COPASA MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.281.106/0001-03,** com endereço na Av. Professor Manoel Martins, nº 385, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras identificada no parágrafo único do artigo 2° desta lei.

Art. 5º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à viabilização da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Rio Ventura Luiz.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da empresa beneficiada, esta deverá comunicar ao Poder Executivo imediatamente.

Art. 6º – O prazo para a presente concessão será indeterminado, e a COPASA deverá observar as finalidades especificadas no artigo anterior.

Art. 7º – O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 5° e 6° da presente lei.

Art. 8º – Ficam sob a responsabilidade da COPASA as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão do direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2°, § 1° desta Lei, devendo esta, salvo os arts. 1° e 3°, ser transcrita na mencionada escritura.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 2011.

Exmo. Sr.
HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -E/2011.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

O Município de Conselheiro Lafaiete desapropriou, por meio do Decreto nº 178/2006 terreno de propriedade do Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, constituído de um terreno rural situado à esquerda, antes da ponto sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete a captação da COPASA, partindo do **Marco M1 = PP** Coordenadas E= 629.279,681 N= 7.718.490,592, segue com a distância de 117.58m com AZ 115°41'15" até o **Marco M2** Coordenadas E= 629.385,637 N= 7.818.439,628, localizado à direita da estrada, aproximadamente 16,42 metros, segue com distância de 27,80m com AZ 9°01'47" até o **P-01** ponto inicial do alinhamento desta descrição de Coordenadas E=629.390.000 N=7.718.467,085, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, deste com distância de 183,89m, com AZ de 0°0'0" até o **P-02** Coordenadas E=629.390,000 N=7.718.650,971, segue com distância de 182,880m, com AZ de 67°30'00" até o **P-03** Coordenadas E=629.558.881 N=7.718.720,924, segue com distância de 220,00m, com AZ de 202°30'00" até o **P-04=PC** da curva, Coordenadas E=629.474,690 N=7.718.517,670, segue pelo desenvolvimento da curva distância de 96,54m, (raio de 81.49m, ângulo central de 67°30'00" e tangente de 54,75m), até o **P-05=PT** da curva, Coordenadas E=629.398,984 N=7.718.467,085, segue com distância de 8,98m, com AZ de 270°00'00" até o **P-01**, já conhecido, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa pelos pontos **P-01, P-02, P-03, P-04** e **P-05**, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, com área remanescente da fazenda do mesmo proprietário, para fins de viabilização da instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – do Rio Ventura Luiz pela COPASA, em razão de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Ministério Público.

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento da indenização e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a "*proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios* ***e outros créditos****, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação*" (g.n.) (art. 1° da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, no qual ficou acertado que o pagamento da indenização pelo terreno será procedida por meio de dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Assim, considerando a necessidade de se transferir a propriedade dos imóveis municipais dados em pagamento para o nome do Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, bem como tendo em vista a necessidade de se conceder o direito de uso do terreno desapropriado à COPASA para viabilizar a instalação da ETE, vimos requerer autorização legislativa a essa honrada Câmara para tal fim.

A aprovação do presente projeto, com certeza demonstrará a sensibilidade e preocupação dos Exmos. Srs. Edis na realização de medidas concretas, às quais contribuirão para a qualidade de vida, conforto e satisfação do lafaietense no que concerne ao tratamento de esgoto dos moradores de nossa cidade.

Com estas considerações, esperamos que os ilustres Edis manifestem-se favoravelmente à transferência dos bens municipais para o Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, que teve o imóvel desapropriado, bem como à concessão de direito de uso do imóvel desapropriado à COPASA, pois acreditamos que as questões apresentadas são fundamentais para viabilizar e concretizar o bem-estar e qualidade de vida da sociedade.

Conselheiro Lafaiete, de 28 de fevereiro de 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2514

REQUERIMENTO

Protocolo
002926/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/097/2011 REFERENTE A PROJETO DE LEI N/025/2011
OFICIO N/097/2011 REFERENTE A PROJETO DE LEI N/025/2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 23/03/2011 Entrega/Resposta Disponível:__/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: Valeria Cristina Ramalho
Assinatura: _____

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 097/2011
Em 23 de março de 2011.
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011).

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do parecer ao Projeto de Lei nº 025-E-2011 exarado pela Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, requerendo diligência com o objetivo de complementar a documentação necessária à tramitação do referido Projeto, manifestada na emissão do referido parecer e assim viabilizar a conclusão da análise da proposição mencionada e sua apreciação em Plenário.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

Exmº Sr.
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 025-E-2011.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que ***Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar indenização decorrente de desapropriação do Decreto 178/2006, e, também, conceder direito real de uso para COPASA, e dá outras providências***, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete realize dação em pagamento de imóveis de sua propriedade para quitar indenização decorrente de desapropriação realizada para viabilizar área de terreno para a construção de Estação de Tratamento de Esgoto pela COPASA.

Ocorre que não foram juntados ao Projeto de Lei ora em análise documentos comprobatórios da propriedade do imóvel objeto da mencionada dação em pagamento, bem como referentes à desapropriação realização e nem o croqui de localização dos imóveis, bem como não foi juntado o laudo de avaliação dos imóveis, documento próprio para comprovação da equanimidade dos valores dos imóveis objetos da dação em pagamento que se pretende.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela não se encontra em consonância com a legislação pertinente, havendo impedimentos para a sua regular tramitação, fazendo-se necessária a devolução da mesma ao Poder Executivo para que proceda o envio dos documentos faltantes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requeremos à Presidência desta Casa que seja o presente Projeto de Lei encaminhado ao Sr. Prefeito, juntamente com o presente parecer, em forma de diligência, para o envio a esta Casa Legislativa dos documentos solicitados.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DAREY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25-E/2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO DO DECRETO 178/2006, E, TAMBÉM, CONCEDER DIREITO REAL DE USO PARA COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno n° 54 e 55 da Quadra 27, situados no Bairro Santo Agostinho, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade da municipalidade, ao Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, representado pela herdeira Ivani Fernandes Viana, brasileira, solteira, professora, portadora do RG MG-8.981.909 e do CPF nº 045.015.266-96, residente e domiciliada na Rua Antônio Fernandes Torres, nº 144, Centro, Ouro Branco, MG, CEP 36.420-000.

Parágrafo primeiro – Os referidos imóveis, consistentes nos 2 (dois) lotes de terreno acima mencionados perfazem um valor total fixado pelo Município de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 54, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 53; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 55, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 05/01/2011, Registro nº R-1-17627, pág. 17.627, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Lote n.º 55, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 54; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 56, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 050/01/2011, Registro nº R-1-17628, pág. 17.628, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Parágrafo segundo – O Município de Conselheiro Lafaiete, juntamente com o Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, entabularam acordo neste sentido nos autos da ação de desapropriação movida por aquele em face deste, acordo este que foi devidamente homologado pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, autos nº 183.07.132153-7.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a entrega dos lotes acima identificados, estará quitando e recebendo a titularidade sobre o terreno rural que se localiza à esquerda, antes da ponte sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete à captação COPASA, Marco M1 – E=629.279,681 N=7.718.490,592 Cota= 907,879, de propriedade de Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, terreno este que foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 178/2006, cuja finalidade é a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto pela COPASA, em face de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Ministério Público em 25/04/2005.

Parágrafo único – A gleba de terra mencionada no "caput" deste artigo, com valor fixado em R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), tem a seguinte descrição:

> Área de terreno rural localizada à esquerda, antes da ponto sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete a captação da COPASA, partindo do **Marco M1 = PP** Coordenadas E= 629.279,681 N= 7.718.490,592, segue com a distância de 117.58m com AZ 115°41'15" até o **Marco M2** Coordenadas E= 629.385,637 N= 7.818.439,628, localizado à direita da estrada, aproximadamente 16,42 metros, segue com distância de 27,80m com AZ 9°01'47" até o **P-01** ponto inicial do alinhamento desta descrição de Coordenadas E=629.390.000 N=7.718.467,085, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, deste com distância de 183,89m, com AZ de 0°0'0" até o **P-02** Coordenadas E=629.390,000 N=7.718.650,971, segue com distância de 182,880m, com AZ de 67°30'00" até o **P-03** Coordenadas E=629.558.881 N=7.718.720,924, segue com distância de 220,00m, com AZ de 202°30'00" até o **P-04=PC** da curva, Coordenadas E=629.474,690 N=7.718.517,670, segue pelo desenvolvimento da curva distância de 96,54m, (raio de 81.49m, ângulo central de 67°30'00" e tangente de 54,75m), até o **P-05=PT** da curva, Coordenadas E=629.398,984 N=7.718.467,085, segue com distância de 8,98m, com AZ de 270°00'00" até o **P-01**, já conhecido, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa pelos pontos **P-01, P-02, P-03, P-04** e **P-05**, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, com área remanescente da fazenda do mesmo proprietário.

Art. 3º – A escritura pública, registro e demais medidas de transferência dos 2 (dois) lotes que o Município está entregando deverão ser efetivados em nome do Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, por sua representante legal devidamente identificada e qualificada no artigo 1° desta, ficando as despesas decorrentes destes atos a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, exclusivamente.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso à **COPASA MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.281.106/0001-03,** com endereço na Av. Professor Manoel Martins, nº 385, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras identificada no parágrafo único do artigo 2° desta lei.

Art. 5º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à viabilização da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Rio Ventura Luiz.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da empresa beneficiada, esta deverá comunicar ao Poder Executivo imediatamente.

Art. 6º – O prazo para a presente concessão será indeterminado, e a COPASA deverá observar as finalidades especificadas no artigo anterior.

Art. 7º – O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 5° e 6° da presente lei.

Art. 8º – Ficam sob a responsabilidade da COPASA as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão do direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2°, § 1° desta Lei, devendo esta, salvo os arts. 1° e 3°, ser transcrita na mencionada escritura.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
16 / 03 / 11
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer
27 / 04 / 11
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer
27 / 04 / 11
Presidente

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro – Cons. Lafaiete / MG – CEP 36.400-000 (31) 3769-2698

A provado em 1ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 06 de maio de 2011

Presidente Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação
com 09 votos a favor, — contra e
— abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 05 de maio de 2011

Presidente Secretário

Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 2011.

Exmo. Sr.
HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -E/2011.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

O Município de Conselheiro Lafaiete desapropriou, por meio do Decreto nº 178/2006 terreno de propriedade do Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, constituído de um terreno rural situado à esquerda, antes da ponto sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete a captação da COPASA, partindo do **Marco M1 = PP** Coordenadas E= 629.279,681 N= 7.718.490,592, segue com a distância de 117.58m com AZ 115°41'15" até o **Marco M2** Coordenadas E= 629.385,637 N= 7.818.439,628, localizado à direita da estrada, aproximadamente 16,42 metros, segue com distância de 27,80m com AZ 9°01'47" até o **P-01** ponto inicial do alinhamento desta descrição de Coordenadas E=629.390.000 N=7.718.467,085, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, deste com distância de 183,89m, com AZ de 0°0'0" até o **P-02** Coordenadas E=629.390,000 N=7.718.650,971, segue com distância de 182,880m, com AZ de 67°30'00" até o **P-03** Coordenadas E=629.558.881 N=7.718.720,924, segue com distância de 220,00m, com AZ de 202°30'00" até o **P-04=PC** da curva, Coordenadas E=629.474,690 N=7.718.517,670, segue pelo desenvolvimento da curva distância de 96,54m, (raio de 81.49m, ângulo central de 67°30'00" e tangente de 54,75m), até o **P-05=PT** da curva, Coordenadas E=629.398,984 N=7.718.467,085, segue com distância de 8,98m, com AZ de 270°00'00" até o **P-01**, já conhecido, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa pelos pontos **P-01, P-02, P-03, P-04** e **P-05**, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, com área remanescente da fazenda do mesmo proprietário, para fins de viabilização da instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – do Rio Ventura Luiz pela COPASA, em razão de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Ministério Público.

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento da indenização e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a "*proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios* ***e outros créditos****, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação*" (g.n.) (art. 1° da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, no qual ficou acertado que o pagamento da indenização pelo terreno será procedida por meio de dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Assim, considerando a necessidade de se transferir a propriedade dos imóveis municipais dados em pagamento para o nome do Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, bem como tendo em vista a necessidade de se conceder o direito de uso do terreno desapropriado à COPASA para viabilizar a instalação da ETE, vimos requerer autorização legislativa a essa honrada Câmara para tal fim.

A aprovação do presente projeto, com certeza demonstrará a sensibilidade e preocupação dos Exmos. Srs. Edis na realização de medidas concretas, às quais contribuirão para a qualidade de vida, conforto e satisfação do lafaietense no que concerne ao tratamento de esgoto dos moradores de nossa cidade.

Com estas considerações, esperamos que os ilustres Edis manifestem-se favoravelmente à transferência dos bens municipais para o Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, que teve o imóvel desapropriado, bem como à concessão de direito de uso do imóvel desapropriado à COPASA, pois acreditamos que as questões apresentadas são fundamentais para viabilizar e concretizar o bem-estar e qualidade de vida da sociedade.

Conselheiro Lafaiete, de 28 de fevereiro de 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº97/PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 1º de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº E-2010 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO DO DECRETO 178/2006, E, TAMBÉM, CONCEDER DIREITO REAL DE USO PARA COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Raquel F. Ferreira
SUBPROCURADORA CONS. LAFAIETE
OAB-MG 100555

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete – MG.